

LEI Nº 147 DE 30 DE AGOSTO DE 1996

“Torna obrigatória a afixação no mural do Poder Legislativo, dos Editais de Licitação, realizados pela Administração Pública Estadual, Direta e Indireta e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, faz saber que o Plenário aprovou e ele nos termos do § 8º do Art. 43 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam todos os órgãos da Administração Pública, direta ou indireta do Estado de Roraima, sem distinção, obrigados a publicar no mural da Assembléia Legislativa os editais de licitações.

§ 1º. Fica isenta do cumprimento desta Lei a modalidade de Carta Convite.

§ 2º. O cumprimento do que dispõe o “*caput*” deste artigo se dará com no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência para a abertura do Certame Licitatório.

Art. 2º. O não cumprimento dessa Lei implicará em crime de responsabilidade.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Antônio Martins, 30 de agosto de 1996.

ALMIR MORAIS SÁ
Presidente